FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SM LP
CNPJ 09.239.216/0001-89
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026

01. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 10 de novembro de 2026, às 10h, realizada de forma não presencial, pela **QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de Administradora do Fundo ("Administradora").

02. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do art. 72, §7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) Cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, em conformidade com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I à presente Ata.;

03. **COMPARECIMENTO E PRESENÇA:** Presentes à Assembleia: **(i)** Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de Cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"); **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95 ("Gestora").

04. **MESA:** Presidente: Alexandre Calvo; Secretário: Leonardo Andrei Vieira Rosa.

05. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração do item 4.3.5. do Regulamento do Fundo, para constar que o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento de resgates se aplicará às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior; **(ii)** a inclusão do item 4.3.5.1., que disporá que o prazo de pagamento dos resgates das Cotas Seniores será de 90 (noventa) dias corridos; **(iii)** a inclusão do item 4.3.5.2., para condicionar o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino à não ocorrência de descumprimento do Índice de Subordinação previsto na Cláusula 5.2. deste Anexo; **(iv)** a alteração do item 4.3.6., para fazer constar que a suspensão da aquisição de novos Direitos Creditórios também se aplica ao término do prazo de pagamento previsto no item 4.3.5.1.; **(v)** a alteração do item 4.3.7., para que o prazo de 30 (trinta) dias para caracterização do Evento de Avaliação seja contado a partir do término do prazo de pagamento do resgate de cada subclasse, e não da data da solicitação do resgate; **(vi)** a inclusão de parágrafo ao item 4.3.9., para vedar o pagamento de resgate de Cotas Subordinadas enquanto houver resgate de Cotas Seniores solicitado e pendente de pagamento; **(vii)** a inclusão do item 8.1.1. ao Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I) para estabelecer, para os Direitos Creditórios, em geral, os "Limites de Concentração por Cedente e seu Grupo Econômico", que poderão representar até, no máximo, 10% do Patrimônio Líquido do Fundo; **(viii)** a inclusão do item 8.1.2. ao Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I) para estabelecer, para os Direitos Creditórios, em geral, os "Limites de Concentração pelos 5 Maiores Cedentes e seus Grupos

Econômicos", que poderão representar até, no máximo, 40% do Patrimônio Líquido do Fundo"; **(ix)** a inclusão do item 8.1.3. ao Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I) para estabelecer, para os Direitos Creditórios, em geral, os "Limites de Concentração pelo maior Devedor/Sacado e seu Grupo Econômico", que poderá representar até, no máximo, 10% do Patrimônio Líquido do Fundo; **(x)** a inclusão do item 8.1.4. ao Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I) para estabelecer, para os Direitos Creditórios, em geral, os "Limites de Concentração pelos 5 Maiores Devedores/Sacados e seus Grupos Econômicos", que poderão representar até, no máximo, 40% do Patrimônio Líquido do Fundo; **(xi)** a inclusão do item 8.1.5. ao Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I) para constar que o somatório de Direitos Creditórios, excepcionando-se as Duplicatas, poderão compor, no máximo, 50% do Patrimônio Líquido do Fundo; **(xii)** a alteração da alínea "e" do item 8.2. do Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I) para constar que o prazo de vencimento máximo dos títulos passará a ser de 24 (vinte e quatro) meses; e **(xiii)** caso aprovados os itens "i" a "xii" acima, a consolidação do Regulamento do Fundo, que passa a viger **a partir de sua publicação na CVM**;

06. **DELIBERAÇÕES**: Após a apreciação da ordem do dia, os Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas em circulação, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram:

(i) A alteração do item 4.3.5. do Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I) do Fundo, para constar que o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento de resgates se aplicará apenas às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior. Dessa forma, o referido item passará a viger com a seguinte redação:

> *"4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS*
>
> *[...]*
>
> *4.3. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.*
> *[...]*
> *4.3.5. Cada resgate de **Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior** será pago observado um prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora."*

(ii) A inclusão do item 4.3.5.1., que disporá acerca do prazo de pagamento dos resgates das Cotas Seniores, o qual será de 90 (noventa) dias corridos, e que vigerá com a seguinte redação:

> *"4.3.5.1. Cada resgate de **Cotas Seniores** será pago observado um prazo de pagamento de **até 90 (noventa) dias corridos**, contados da data de solicitação do resgate à Administradora."*

(iii) A inclusão do item 4.3.5.2., para condicionar o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino à não ocorrência de descumprimento do Índice de Subordinação previsto na Cláusula 5.2. deste Anexo. Assim, o referido item vigerá com a seguinte redação:

"4.3.5.2. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino no prazo previsto na Cláusula 4.3.5 acima não poderá ser realizado caso resulte em descumprimento do Índice de Subordinação previsto na Cláusula 5.2. deste Anexo."

(iv) A alteração do item 4.3.6. do Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I), para fazer constar que a suspensão da aquisição de novos Direitos Creditórios também se aplica ao término do prazo de pagamento previsto no item 4.3.5.1. Dessa forma, o referido item passará a viger com a seguinte redação:

"4.3.6. Após o término do prazo de pagamento mencionado na cláusula 4.3.5 e 4.3.5.1 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento."

(v) A alteração do item 4.3.7. do Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I), para que o prazo de 30 (trinta) dias para caracterização do Evento de Avaliação seja contado a partir do término do prazo de pagamento do resgate de cada subclasse, e não da data da solicitação do resgate. Dessa forma, o referido item passará a viger com a seguinte redação:

"4.3.7. Caso, após decorridos 30 (trinta) dias do prazo para pagamento do resgate das Cotas, observados os prazos específicos de resgate para cada subclasse, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá Evento de Avaliação."

(vi) A inclusão de parágrafo ao item 4.3.9. do Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I), para vedar o pagamento de resgate de Cotas Subordinadas enquanto houver resgate de Cotas Seniores solicitado e pendente de pagamento. Dessa forma, o referido item passará a viger com a seguinte redação:

"4.3.9. Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem. Nenhum resgate de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior será pago enquanto houver resgate de Cotas Seniores solicitado e pendente de pagamento."

(vii) A inclusão do item 8.1.1. ao Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I) para estabelecer, para os Direitos Creditórios, em geral, os "Limites de Concentração pelo Maior Cedente e seu Grupo Econômico", que poderão representar até, no máximo, 10% do Patrimônio Líquido do Fundo. Assim, o referido item vigerá com a seguinte redação:

"8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

[...]

8.1.1. Os Direitos Creditórios cedidos pelo maior Cedente e seu grupo econômico podem compor até, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo."

(viii) A inclusão do item 8.1.2. ao Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I) para estabelecer, para os Direitos Creditórios, em geral, os "Limites de Concentração pelos 5 Maiores Cedentes e seus Grupos Econômicos", que poderão representar até, no máximo, 40% do Patrimônio Líquido do Fundo". Dessa forma, o item vigerá com a seguinte redação:

"8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

[...]

8.1.2. Os Direitos Creditórios cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes e seus grupos econômicos podem compor até, no máximo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo."

(ix) A inclusão do item 8.1.3. ao Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I) para estabelecer, para os Direitos Creditórios, em geral, os "Limites de Concentração pelo maior Devedor/Sacado e seu Grupo Econômico", que poderá representar até, no máximo, 10% do Patrimônio Líquido do Fundo. Assim, o item vigerá com a seguinte redação:

"8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

[...]

8.1.3. Os Direitos Creditórios devidos pelo maior Devedor e seu grupo econômico podem compor até, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo."

(x) A inclusão do item 8.1.4. ao Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I) para estabelecer, para os Direitos Creditórios, em geral, os "Limites de Concentração pelos 5 Maiores Devedores/Sacados e seus Grupos Econômicos", que poderão representar até, no máximo, 40% do Patrimônio Líquido do Fundo. O referido item vigerá com a seguinte redação:

"8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

[...]

8.1.4. Os Direitos Creditórios devidos pelos 5 maiores Devedores e seus grupos econômicos podem compor até, no máximo, 40% do Patrimônio Líquido do Fundo."

(xi) A inclusão do item 8.1.5. ao Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I) para constar que o somatório de Direitos Creditórios, excepcionando-se as Duplicatas, poderão compor, no máximo, 50% do Patrimônio Líquido do Fundo;

"8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

[...]

8.1.5. Os somatório dos Direitos Creditórios, excepcionando-se as Duplicatas, poderão compor até, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo."

(xii) A alteração da alínea "e" do item 8.2. do Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I) para constar que o prazo de vencimento máximo dos títulos passará a ser de 24 (vinte e quatro) meses. Portanto, a alínea mencionada vigerá com a seguinte redação:

"8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

[...]

8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(e) ter prazo de vencimento máximo de 2 (dois) anos; "

(xiii) A consolidação do Regulamento do Fundo, que passa a viger **a partir de sua publicação na CVM**;

Os Prestadores de Serviços Essenciais ficam autorizados a realizar as providências necessárias para implementação das deliberações acima.

07. ENCERRAMENTO:

7.1 Os Cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, neste ato declaram-se cientes e de acordo com as deliberações acima aprovadas, ora consignando seus respectivos votos nos termos das referidas deliberações aprovadas.

7.2 Os termos e expressões utilizados nesta ata, quando iniciados por letras maiúsculas, exceto se de outra forma nela definidos, têm os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

7.3 A presente ata será assinada de forma eletrônica, neste sentido os signatários, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo, 10 de novembro de 2026

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa.
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTO S.A.
Gestor